

LEI Nº 1.549

Autoriza Poder Executivo a prorrogar prazo de contratação de pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 1995, o prazo de contratação de pessoal, nas Áreas de Educação e Saúde, admitidos em acordo com as Leis Nº 1.503/93 e Nº 1.515/94.

Parágrafo único - Os servidores de que trata o caput deste Artigo, são:

<u>FUNÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
I - Motorist . . . . .	06
II - Servente . . . . .	15
III - Auxiliar de Secretaria . . . . .	10
IV - Vigia . . . . .	05
V - Psicólogo . . . . .	02
VI - Professor . . . . .	30
VII - Fisioterapeuta . . . . .	01
VIII - Pediatra . . . . .	01

Art. 2º - Os recursos para fazer face aos encargos oriundos da presente Lei, são os que constam da previsão orçamentária para 1995.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 1994.

  
Luiz Carlos Piassi  
PREFEITO MUNICIPAL